



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONE (37) 3553-1200- email – pmeindaia@yahoo.com.br
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 19 /2026

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.707 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Estrela do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do Art. 131 da Lei Municipal n.º 1.707 de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131 (...)

II - Contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores para equacionamento do déficit atuarial, conforme alíquotas estabelecidas no Anexo Único desta Lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

Art. 2º - Fica acrescido o seguinte Anexo Único à Lei Municipal n.º 1.707 de 17 de dezembro de 2004:

Anexo Único

ANO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	PAGAMENTO	SALDO FINAL	JUROS	AMORTIZAÇÃO
2026	43,42	7.766.047,12	92.301.939,69	-3.372.017,66	93.988.068,33	-5.058.146,30	1.686.128,64
2027	65,66	7.843.707,59	93.988.068,33	-5.150.178,40	93.988.436,07	-5.150.546,14	367,74
2028	65,66	7.922.144,67	93.988.436,07	-5.201.680,19	93.937.322,17	-5.150.566,30	-51.113,89
2029	65,66	8.001.366,11	93.937.322,17	-5.253.696,99	93.831.390,44	-5.147.765,26	-105.931,74
2030	65,66	8.081.379,77	93.831.390,44	-5.306.233,96	93.667.116,67	-5.141.960,20	-164.273,76
2031	65,66	8.162.193,57	93.667.116,67	-5.359.296,30	93.440.778,37	-5.132.957,99	-226.338,31
2032	65,66	8.243.815,51	93.440.778,37	-5.412.889,26	93.148.443,76	-5.120.554,65	-292.334,61
2033	65,66	8.326.253,66	93.148.443,76	-5.467.018,16	92.785.960,32	-5.104.534,72	-362.483,44
2034	65,66	8.409.516,20	92.785.960,32	-5.521.688,34	92.348.942,61	-5.084.670,63	-437.017,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONE (37) 3553-1200- email – pmeindaia@yahoo.com.br

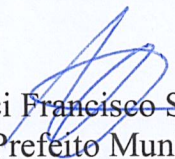
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

2035	65,66	8.493.611,36	92.348.942,61	-5.576.905,22	91.832.759,45	-5.060.722,06	-516.183,17
2036	65,66	8.578.547,48	91.832.759,45	-5.632.674,27	91.232.520,39	-5.032.435,22	-600.239,05
2037	70,00	8.664.332,95	91.232.520,39	-6.065.033,07	90.167.029,44	-4.999.542,12	-1.065.490,95
2038	70,00	8.750.976,28	90.167.029,44	-6.125.683,40	88.982.499,26	-4.941.153,21	-1.184.530,18
2039	70,00	8.838.486,04	88.982.499,26	-6.186.940,23	87.671.799,99	-4.876.240,96	-1.310.699,27
2040	70,00	8.926.870,90	87.671.799,99	-6.248.809,63	86.227.405,00	-4.804.414,64	-1.444.394,99
2041	70,00	9.016.139,61	86.227.405,00	-6.311.297,73	84.641.369,06	-4.725.261,79	-1.586.035,93
2042	71,12	9.106.301,01	84.641.369,06	-6.476.401,28	82.803.314,81	-4.638.347,02	-1.838.054,25
2043	85,00	9.197.364,02	82.803.314,81	-7.817.759,42	79.523.177,05	-4.537.621,65	-3.280.137,76
2044	90,00	9.289.337,66	79.523.177,05	-8.360.403,89	75.520.643,25	-4.357.870,10	-4.002.533,79
2045	95,00	9.382.231,04	75.520.643,25	-8.913.119,48	70.746.055,02	-4.138.531,25	-4.774.588,23
2046	95,00	9.476.053,35	70.746.055,02	-9.002.250,68	65.620.688,16	-3.876.883,82	-5.125.366,86
2047	95,00	9.570.813,88	65.620.688,16	-9.092.273,19	60.124.428,68	-3.596.013,71	-5.496.259,47
2048	95,00	9.666.522,02	60.124.428,68	-9.183.195,92	54.236.051,46	-3.294.818,69	-5.888.377,23
2049	95,00	9.763.187,24	54.236.051,46	-9.275.027,88	47.933.159,20	-2.972.135,62	-6.302.892,26
2050	95,00	9.860.819,11	47.933.159,20	-9.367.778,15	41.192.118,17	-2.626.737,12	-6.741.041,03
2051	95,00	9.959.427,30	41.192.118,17	-9.461.455,94	33.987.990,31	-2.257.328,08	-7.204.127,86
2052	95,00	10.059.021,57	33.987.990,31	-9.556.070,50	26.294.461,69	-1.862.541,87	-7.693.528,63
2053	95,00	10.159.611,79	26.294.461,69	-9.651.631,20	18.083.766,98	-1.440.936,50	-8.210.694,70
2054	95,00	10.261.207,91	18.083.766,98	-9.748.147,51	9.326.609,90	-990.990,43	-8.757.157,08
2055	95,00	10.363.819,99	9.326.609,90	-9.837.708,13	0	-511.098,22	-9.326.609,91

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia de sua publicação.

Parágrafo único. As contribuições suplementares vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no caput deste artigo.

Estrela do Indaiá/MG, 20 de agosto de 2026.


Juraci Francisco Santana
Prefeito Municipal